

Câmara Municipal de Marapanim



Caracterizado - Lei Municipal n.º 1.971/2023
14/09/2023

Estado do Pará
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede
Marapanim-Pará

Autos de

Projeto de Lei n.º 016/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre as alterações da redação da ementa, do caput dos Artigos 1.º e 3.º, em seu parágrafo único; Artigo 4.º e seu inciso VI. Capítulo II; Artigo 7.º; Artigo 9.º, em seus incisos I, II, III e suas alíneas a e b, da Lei Municipal n.º 1.905 de 2021.

AUTUAÇÃO

Aos 12 de Setembro de 2023, atuo o Ofício n.º 215, o projeto e a mensagem impresso em cinco folhas.

do que para constar, eu Messandra Castro
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo.

Silvius Lige
Presidente



OFÍCIO nº 215/2023/GAB/PREF.

Marapanim/PA, 06 de setembro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marapanim/PA.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com os cumprimentos de estilo, vimos através do presente, encaminhar a esta respeitável Casa de leis, o **Projeto de Lei nº 005/2023**, que **Dispõe sobre as alterações da redação da ementa; dos caputs dos Artigos 1º e 3º, em seu parágrafo único; Artigo 4º e seu inciso VI; Capítulo II; Artigo 7º; Artigo 9º, em seus incisos I, II, III e suas alíneas a e b, da Lei Municipal nº 1.905 de 2021.**

A aprovação do projeto de lei se faz necessário, uma vez que foi elaborado de forma equivocada e precisa ser corrigido conforme mensagem encaminhada.

Certo da compreensão, apoio e aprovação de Vossas Excelências, renovo votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

CLEITON ANDERSON FERREIRA
DIAS:62785311272
Assinado de forma digital por CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS:62785311272
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim/PA

APROVADO
por unanimidade
13/09/2023
Presidente
12 Setembro
J.P. Fabiano

Câmara Municipal de Marapanim
RECEBIDO
Data: 12/09/2023



PROJETO DE LEI Nº 005/2023 – GAB PREF, 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as alterações da redação da ementa; dos caputs dos Artigos 1º e 3º, em seu parágrafo único; Artigo 4º e seu inciso VI; Capítulo II; Artigo 7º; Artigo 9º, em seus incisos I, II, III e suas alíneas a e b, da Lei Municipal nº 1.905 de 2021.

Ementa antiga:

.....
Cria os componentes do Município de Marapanim, Estado do Pará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, tendo como base legal o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marapanim, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e considerando os objetivos primordiais de promoção da dignidade da pessoa humana e a erradicação da fome e da pobreza, garantindo o Direito Humano a Alimentação Adequada. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 1.905/2021, que versa, cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional... Passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

“Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, Lei Estadual nº 7.580, de 20/12/2011, e Decreto Estadual nº 730, de 07/05/2013, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada”.

Art. 2º - O artigo 3º e o paragrafo único do mesmo artigo passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

Paragrafo Único:



Caput do Art. 3º - “A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

Parágrafo único: “A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada”.

Art. 3º - O caput do artigo 4º será acrescido, assim também como o inciso VI do mesmo artigo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art 4º -

Caput do Art. 4º - “A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange”:

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;

**O Capítulo II, passará a vigorar com a seguinte redação:
Capítulo II**

**CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

Art 4º - O art. 7º, sofrerá alteração, assim também como seu Paragrafo Único, que terão as seguintes redações:

Art. 7º -

Caput do Art. 7º - “A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Marapanim, Estado do Pará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”.

Paragrafo Único:

Parágrafo único: “A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável”.

Art. 5º - Os incisos I, II, III e suas alíneas a e b, do Art. 9º passarão a vigorar com as seguintes redações:



- I -
- I** – “A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instância responsável pela indicação ao COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município”;
- II -
- II** – “O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS)”;
- III -
- III** – “A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras”:
- a)
- a)** “Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação”;
- b)
- b)** “Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar Sustentável”;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim-PA, 25 de agosto de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS:62785311272
 Assinado de forma digital por CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS:62785311272

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
 Prefeito Municipal de Marapanim/PA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023.

Dispõe sobre as alterações da redação da ementa; dos caputs dos Artigos 1º e 3º, em seu parágrafo único; Artigo 4º e seu inciso VI; Capítulo II; Artigo 7º; Artigo 9º, em seus incisos I, II, III e suas alíneas a e b, da Lei Municipal nº 1.905 de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marapanim,

Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cumprimentos de estilo, honro-me em submeter mais um projeto de lei à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, com fundamento na Lei Orgânica municipal. O projeto de Lei nº 005/2023, que **Dispõe sobre as alterações da redação da ementa; dos caputs dos Artigos 1º e 3º, em seu parágrafo único; Artigo 4º e seu inciso VI; Capítulo II; Artigo 7º; Artigo 9º, em seus incisos I, II, III e suas alíneas a e b, da Lei Municipal nº 1.905 de 2021.** - cria os componentes do Município de Marapanim, Estado do Pará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, tendo como base legal o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

A presente lei visa corrigir o texto da Lei Municipal nº 1.905 de 2021, para adequação do Município frente à nova legislação, em especial a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2011, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, Lei Estadual nº 7.580, de 20/12/2011, e Decreto Estadual nº 730, de 07/05/2013, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Ante as razões expostas, requeremos a esta digna Casa de leis bem como aos(as) Excelentíssimos(as) senhores(as) vereadores(as), a aprovação do presente projeto de lei da forma em que se encontra, ou seja, dispensando-se os interstícios, uma vez que há necessidade por parte da administração pública municipal em corrigir as alterações indicadas.

Cordialmente;

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim/PA, 25 de agosto de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA
DIAS:62785311272

Assinado de forma digital por CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS:62785311272

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim/PA.

APROVADO
por unanimidade
13/09/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE
MARAPANIM-PARÁ

OFICIO N°. 077/2023– CMM

Marapanim, 14 de setembro de 2023.

Exm°. Sr.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito Municipal de Marapanim

Marapanim - PA.

Prezado Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, informar a V.Exa., que na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei n°. 005/2023-PMM, “Dispõe sobre as alterações da redação da ementa; dos caputs dos Artigos 1º e 3º, em seu parágrafo único; Artigo 4º e seu inciso VI; Capítulo II; Artigo &º; Artigo 9º, incisos I, II, II e suas alíneas a” e b, da Lei Municipal n°. 1.905 de 2021, oriundo do Poder Executivo, que tomou o número 016/2023-CMM, no Legislativo Municipal.

No aguardo da comunicação da SANÇÃO, bem como do número atribuído a Lei, renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

VER. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA
Presidente

Câmara Municipal de Marapanim

Messandra Castro
Sec. Geral

Biblioteca Municipal de Marapanim
RECEBIDO

Em 14.09.23
Joarla Pereira



Ofício nº 170/2023-SEMAD/PMM

Marapanim/PA, 26 de setembro de 2023

Ao
Exmº Sr. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Marapanim/PA.
NESTA

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI MUNICIPAL Nº 1.971/2023.

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª. e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar a **Lei Municipal já sancionada sob o nº 1.971/2023**, de 14/09/2023, que “**Dispõe sobre as alterações da redação da ementa; do caput dos Artigos 1º e 3º, em seu parágrafo único; Artigo 4º e seu inciso VI; Capítulo II Artigo 7º; Artigo 9º, em seus incisos I, II, III e suas alíneas a e b, da Lei Municipal nº 1.905 de 2021**”.

Atenciosamente,


PAULO RONALDO SILVA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2022 GAB PREF

Câmara Municipal de Marapanim

RECEBIDO

Data: 27/09/2023

Pastor



LEI MUNICIPAL Nº 1.971/2023 – GAB PREF, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as alterações da redação da ementa; dos caputs do Artigos 1º e 3º, em seu parágrafo único; Artigo 4º e seu inciso VI do Capítulo II; Artigo 7º; Artigo 9º, em seus incisos I, II, III e suas alíneas a e b, da Lei Municipal nº 1.905 de 2021.

Ementa antiga:

.....

Cria os componentes do Município de Marapanim, Estado do Pará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, tendo como base legal o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marapanim, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e considerando os objetivos primordiais de promoção da dignidade da pessoa humana e a erradicação da fome e da pobreza, garantindo o Direito Humano à Alimentação Adequada. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 1.905/2021, que versa, cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional... Passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

“Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, Lei Estadual nº 7.580, de 20/12/2011, e Decreto Estadual nº 730, de 07/05/2013, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada”.

Art. 2º - O artigo 3º e o paragrafo único do mesmo artigo passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

Paragrafo Único:



Caput do Art. 3º - “A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

Parágrafo único: “A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada”.

Art. 3º - O caput do artigo 4º será acrescido, assim também como o inciso VI do mesmo artigo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art 4º -

Caput do Art. 4º - “A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange”:

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;

**O Capítulo II, passará a vigorar com a seguinte redação: -
Capítulo II**

**CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

Art 4º - O art. 7º, sofrerá alteração, assim também como seu Paragrafo Único, que terão as seguintes redações:

Art. 7º -

Caput do Art. 7º - “A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Marapanim, Estado do Pará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”.

Paragrafo Único:

Parágrafo único: “A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável”.

Art. 5º - Os incisos I, II, III e suas alíneas a e b, do Art. 9º passará a vigorar com as seguintes redações:

I -



I – “A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instância responsável pela indicação ao COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município”;

II -

II – “O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS)”;

III -

III – “A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras”:

a)

a) “Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação”;

b)

b) “Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim-PA, 14 de setembro de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA
 DIAS-62785311272
 Assinado de forma digital por CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
 CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
 Prefeito Municipal de Marapanim/PA